



A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER: ANÁLISE HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA

Tatyana Alcantara Fernandes Casarino¹

Elisama Romero Quevedo²

Tássia A. Gervasoni³

RESUMO

O presente trabalho analisa a manutenção dos direitos da mulher e o incentivo ao acesso livre e democrático à cultura e à participação cidadã como requisitos indispensáveis à preservação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais já conquistados frente ao perigo de supressão desses direitos pela discriminação social e pela violência. Analisa-se, ainda, a defesa da liberdade de expressão e da igualdade de participação entre os cidadãos, bem como a promoção das garantias constitucionais para afirmar o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, o presente trabalho persegue os seguintes objetivos: verificar a discriminação sofrida pela mulher na sociedade contemporânea, analisar os principais desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras e estudar os problemas sociais internos quanto às violações dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Minorias. Direitos Humanos. Mulher.

INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, a sociedade considerou a mulher inferior ao homem como demonstra a história. Na idade antiga, a democracia ateniense, por exemplo,

¹ Acadêmica do décimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: tatycasarino@hotmail.com

² Acadêmica do décimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: elisama93@hotmail.com

³ Orientadora. Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com período sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Bolsista CAPES (PDSE – Proc. nº 12673-13-7). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Integrante do Grupo de Pesquisa “Estado e Constituição”, vinculado ao CNPq. Advogada. Endereço eletrônico: tassiangervasoni@gmail.com



não considerava a mulher cidadã, equiparando-a a escravos e estrangeiros, e, na idade média, a igreja católica considerava a mulher amaldiçoada, sendo terrivelmente perseguida como bruxa no tempo da inquisição.

Atualmente, embora ela tenha conquistado diversos direitos de ordem internacional e nacional além de estar equiparada ao homem em direitos e obrigações de acordo com o artigo quinto da Magna Carta Nacional, a mulher ainda sofre opressão social, tendo em vista que o pensamento de que ela seja inferior ao homem ainda persiste, manifestando-se através dos altos números de violência física, sexual, moral e psíquica sofrida pela mulher brasileira.

A mulher, além de sofrer com os ditames da era moderna no que tange aos padrões estéticos e comportamentais, também é ferida pelas diversas discriminações que a cercam desde as mais sutis até as mais violentas.

Um país que ainda culpa a roupa da mulher pela violência sexual além de discriminar estereótipos de mulher no momento da seleção de um emprego expressa discriminações perigosas, violando os direitos humanos desse grupo social tão discriminado historicamente: o grupo formado pelas mulheres, mães, trabalhadoras, que representam não o sexo frágil, mas a força que, apesar de todo o sofrimento secular, sabe lutar por dignidade na busca incessante por superação e igualdade.

Por fim, é necessário elucidar que o artigo pertence à área de concentração “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas” na medida em que analisa o impacto da globalização nas sociedades e busca o diálogo entre as culturas jurídicas para enriquecer a defesa da justiça.

Além disso, o presente artigo está inserido na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania” da Faculdade de Direito de Santa Maria, pois o principal objetivo do presente estudo é justamente o de defender a concretização de Direitos constitucionais a fim de promover uma sociedade livre, justa e solidária, onde todos possam se sentir cidadãos ativos e



respeitados, combatendo qualquer forma de violação aos direitos humanos e de discriminação que a nossa sociedade materialista e repleta de padrões globais e midiáticos possa impor.

1. HISTÓRICO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Ao longo da história, cada período teve seu próprio “padrão” social, cultural e comportamental, apresentando exclusão social quanto aos indivíduos pertencentes a certas classes que não se enquadravam nos paradigmas sociais respeitados da época. Tais pensamentos discriminatórios, bem como a falta de receptividade social diante das diferenças continuam a influenciar a sociedade contemporânea, mas, em alguns casos, de forma mais sutil e mascarada.

Antes de analisar as violações das minorias sociais na contemporaneidade, é necessário estudar a história da formação social e a discriminação ao longo do tempo para que haja melhor compreensão dos aspectos sociais e psíquicos que são enfrentados no que tange às minorias sociais, seus direitos, seu sofrimento e sua exclusão social.

A importância da análise social sob a perspectiva história permite a seguinte citação que ilustra a ambivalência do estudo histórico: a necessidade de interação entre o passado e o presente, bem como a do respeito e distanciamento do passado.

A receptividade a todos os grupos sociais, bem como a igualdade e o respeito sempre foram prejudicados ao longo da história pela supervalorização social em relação a alguns grupos, o que acarretava no sentido equívoco de inferioridade dos grupos subestimados pela sociedade.

Esta noção de que alguns grupos têm mais valor que outros está presente de diversas formas na história. Por exemplo, nas sociedades onde a guerra era uma das atividades mais valorizadas, o adulto com vitalidade era, conseqüentemente,



valorizado, e os idosos e as crianças não tinham tanto valor para tal ambiente social. Essas afirmações encontram respaldo no livro “História e memória”, de LE GOFF.

Nas sociedades guerreiras o adulto é exaltado por oposição à criança e ao velho. O mesmo acontece na Grécia antiga, tal como nos mostra Hesfodo. As Idades do Ouro e da Prata são idades de vitalidade, as Idades do Bronze e dos Heróis são idades que ignoram a juventude e a velhice, enquanto que a Idade do Ferro é a da velhice que, se se abandonar à hybris, acabará com a "morte impressionante dos homens que nasceram velhos de tēmporas brancas".⁴

É evidente que em tais sociedades guerreiras, o sexo masculino era mais valorizado do que o feminino, tendo em vista que eram os homens que lutavam. Além disso, o vigor físico exigido para a luta, certamente, discriminava aqueles que fossem deficientes físicos e que não pudessem participar das guerras e a vitalidade da idade adulta era supervalorizada, subestimando, assim, os idosos e as crianças.

É importante ressaltar que dentro de uma dinâmica social, em geral conflituosa, há algumas características que serviram para denominar as minorias ao longo da história, tais como:

(1) A vulnerabilidade jurídica, em que grupos minoritários não são reconhecidos pelas instâncias jurídicas sociais vigentes, e lutam pelo “reconhecimento socioetário de seu discurso”; (2) Sua identidade in status nascendis ou em formação; (3) A luta contra-hegemônica: em princípio pelo direito de se fazer ouvir frente aos discursos hegemônicos, sendo a mídia um dos principais recursos utilizados atualmente dentro das sociedades tecnodemocráticas, devido à repercussão e tomada de conhecimento de seu estado ou ações; e (4) Suas estratégias discursivas e ações demonstrativas de ação.⁵

A antiguidade clássica já apresentava desigualdade social, valorizando alguns grupos e oprimindo outros que ficavam vulneráveis. A Grécia antiga ilustra bem as formas de discriminação social desse período.

Quanto ao estabelecimento de um “padrão” humano mais valorizado que os demais, o que gera, conseqüentemente, desigualdade social e discriminação,

⁴ LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

⁵ MACHADO, Allison; TOMAIM, Cássio dos Santos. **Figurações do negro e do homossexual em madama satã**: a ambivalência da autoridade cultural no jogo das identidades. Santa Maria: UFSM, 2013, p. 185



sabe-se que, na Grécia Antiga, a Polis, de modo frequente é caracterizada como um “clube masculino”, tendo em vista que na antiga cidade-estado as mulheres eram excluídas dos direitos políticos.⁶

Embora a proibição de cidadania ao escravo não fosse absoluta, nota-se quão discriminatória era a Grécia antiga em relação às mulheres, pois o escravo liberto para se tornar cidadão deveria ser do sexo masculino.

Apenas os homens constituíam a assembleia de cidadãos e tomavam as decisões que afetavam a comunidade como um todo. Nos tribunais, os jurados eram compostos por pessoas do sexo masculino e os funcionários públicos da polis eram homens.⁷

É preciso elucidar que nem sempre as “minorias sociais” ou os grupos mais vulneráveis e discriminados da sociedade foram parte da minoria numérica da população. Muitas vezes, ocorria o oposto: grupos discriminados e oprimidos formavam um grande número populacional enquanto os grupos “privilegiados”, os quais estavam no topo da estrutura piramidal social formava um número menor de pessoas.

A cultura da sociedade grega antiga e o costume de atribuir maior valor ao homem podem ser encontrados nas artes e na filosofia. As mulheres, frequentemente, eram retratadas nas figuras dos vasos gregos como aquelas que passavam o tempo dentro de casa fiando lã e ocupadas com tarefas domésticas.⁸

Na filosofia, há o conhecimento de que Tales de Mileto registrou o seu agradecimento à boa sorte em três aspectos: “por ter nascido humano e não animal, homem e não mulher, e grego e não bárbaro.”⁹

⁶ CARTLEDGE, Paul. **História ilustrada da Grécia Antiga**. Rio De Janeiro: Ediouro, 2002, p. 160.

⁷ CARTLEDGE, Paul. **História ilustrada da Grécia Antiga**. Rio De Janeiro: Ediouro, 2002, p. 160.

⁸ CARTLEDGE, Paul. **História ilustrada da Grécia Antiga**. Rio De Janeiro: Ediouro, 2002, p. 290

⁹ CARTLEDGE, Paul. **História ilustrada da Grécia Antiga**. Rio De Janeiro: Ediouro, 2002, p. 290



A afirmação de Tales demonstra a supervalorização da sociedade grega antiga ao homem e a conseqüente desvalorização da mulher e dos estrangeiros, estes últimos considerados desafortunados e oprimidos pela desigualdade social.

Além das hostilidades sociais e discriminações presentes na antiguidade clássica onde o presente trabalho ilustrou ao descrever os aspectos sociais da Grécia Antiga, é notório que a idade média foi outro período permeado por discriminação e hostilidade social.

A idade média retrata bem a noção de “padronização” social e conseqüentemente condenação daquele que não segue o padrão imposto socialmente, pois todo aquele que não se enquadrava no perfil proposto pela igreja católica era visto como inimigo, desconsiderado, desrespeitado e queimado vivo. A idade média foi, nitidamente, marcada pelas sombras da discriminação e da desigualdade, tendo a inquisição como um dos maiores exemplos de segregação social e imposição de “padrão”.

A inquisição costumava condenar mais mulheres do que homens em razão dessas serem consideradas “bruxas”. E sobre esse tema, pode-se elucidar:

A maioria das idéias que temos em torno da figura da bruxa foram produzidas no passado e estão repletas de preconceitos e estereótipos, por isso quando pedimos para alguém imaginar um bruxa há uma grande probabilidade de que a figura imaginada seja, primeiramente, de uma mulher, velha, cansada, solteira, de cabelos brancos, com uma verruga no nariz e possuidora de uma risada assombrosa. Essa representação da figura da bruxa que imaginamos pode ser confirmada ao buscarmos uma definição do termo “bruxa” em dicionários, logo pode-se perceber a direta associação com uma figura maléfica, feia e perigosa. Neste sentido, também os livros infanto-juvenis costumam descrever histórias onde existe uma fada boa e bela, por vezes loira, e uma bruxa má e feia.¹⁰

No período medieval, àquela mulher que dedicava seu tempo à bruxaria, ou seja, ao conhecimento de certa forma era dado o fardo da indignidade do

¹⁰ VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.



matrimônio. Essa atitude assemelha-se aos pensamentos discriminatórios da contemporaneidade, os quais acreditam que as mulheres detentoras de carreiras brilhantes ou posições empresariais antes dominadas pelos homens são indignas para o matrimônio. Assim, consoante a feminista Irigaray, nenhum lugar na História foi designado para as mulheres, visto que elas acabavam por existirem na História através de metonímias, ou seja, como possibilidade para os homens.¹¹

Historicamente, as mulheres apareceram frequentemente como representações exteriores de simbolismos em alguma expressão do homem. Assim, há a figura do feminino em monumentos de Justiça, Liberdade, Paz ou como objetos de desejos do homem. A atitude em relação à mulher, tratada como o “segundo sexo” sempre foi extremamente paradoxal, tendo em vista que oscila da atração à repulsão, da admiração à hostilidade.¹²

2 DISCRMINAÇÃO CONTEMPORÂNEA CONTRA A MULHER E A VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA MULHER BRASILEIRA

A respeito da igualdade no tratamento dos gêneros, a Magna Carta Pátria afirma – no primeiro inciso do artigo quinto que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais – a seguinte disposição: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”¹³

¹¹ IRIGARAY apud VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.

¹² DELUMEAU apud VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.

¹³ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27. Set. 2014



Além do artigo quinto, vale destacar o artigo 226 da Constituição o qual, em seu parágrafo quinto, ao afirmar “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, consolidou a condição de equidade de gênero, bem como a proteção dos direitos humanos pela primeira vez na República Brasileira. Sendo assim, é possível afirmar que a Constituição de 1988 é marco na proteção às mulheres.¹⁴

Importante ressaltar que, muito embora não sejam admitidas situações de discriminação pautadas na distinção de gênero, são permitidas distinções que visem corrigir eventuais desigualdades, ou seja, as chamadas “discriminações positivas”, albergadas pelo texto constitucional.

Nesse contexto, é válido citar as diferenças previstas pela própria Constituição no que tange à licença gestante — art. 7º, inciso XVIII da CF/88 — aposentadoria — art. 40, parágrafo 1º, inciso I, “a” e “b”, e art. 201, parágrafo 7º, todos da CF/88— e serviço militar (art. 143, parágrafo 2º da CF/88).

Ressaltam-se ainda as “discriminações positivas” previstas na legislação infraconstitucional, das quais são exemplo a Lei 9.029/95 — proíbe a exigência de atestados de gravidez e de esterelização para fins de admissão no emprego — a Lei 10.714/2003 (existência de número telefônico específico para atender casos de violência contra a mulher), e a Lei 10.778/2003 (estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados).

Além disso, vale ressaltar que os direitos humanos são destinados ao próprio ser humano, assegurando-o o direito a ser reconhecido como pessoa em todos os lugares como consta no artigo sexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como

¹⁴ **Constituição de 1988 é marco na proteção às mulheres.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/constituicao-de-1988-e-marco-na-protECAo-as-mulheres>> Acesso em: 27. Set. 2014.



pessoa perante a lei.” Nisto, independentemente de pertencer ao gênero masculino ou feminino, todos merecem dignidade humana pelo simples fato de ser humano.¹⁵

O que ocorre, porém, no cenário consumista contemporâneo, é a constante violação da dignidade humana não só por subestimar algumas pessoas advindas de grupos sociais que não se enquadram no “padrão” do que é considerado admirável pela mídia e pelo senso comum — já que este, muitas vezes, não é só influenciado pela mídia como também influencia a dinâmica desta — mas também ao usar o ser humano como “máquina” consumista e meio de se obter dinheiro. Os bens estão a cada dia mais acima dos humanos.

Nesse contexto, salienta-se a presença do preconceito na contemporaneidade, o qual é a valorização negativa que se atribui a determinado grupo social ou às características da alteridade. Nisso, há a negação do outro diferente e, no mesmo sentido, a afirmação da própria identidade como dominante ou superior. Entretanto, isso aponta que o preconceito é possível onde existe uma relação social de viés hierárquico com comando e subordinação conseqüentemente, assim como a racionalização do outro.¹⁶

Aqueles que possuem uma identidade ferida e de auto desvalorização por ser mulher, negro, homossexual, velho demais para a sociedade que valoriza o frescor da juventude, feio ou feia para os “padrões” estéticos da moda e mídia, gordo ou gorda, indígena ou portador de necessidades especiais precisam de metamorfoses diárias, de se transformarem em leões, para ter a liberdade e a coragem de negar o “dever-ser” e os valores que lhe foram atribuídos historicamente, permitindo espaço à construção de novos valores.¹⁷

Consoante Jung, “todo julgamento de um homem é limitado pelo seu tipo de personalidade e que toda maneira de ver é relativa”. Ele ainda ressalta que a ideia

¹⁵ Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948, Artigo I.

¹⁶ BANDEIRA Lourdes; BATISTA Analía Soria. **Preconceito e discriminação como expressões de violência.** p. 138.

¹⁷ BANDEIRA Lourdes; BATISTA Analía Soria. **Preconceito e discriminação como expressões de violência.** p. 139.



preconcebida é “um entrave prejudicial à livre e plena manifestação da vida psíquica.”¹⁸

É possível afirmar que o feminino e o masculino são construções sociais, visto que são interpretados, internalizados e personalizados de acordo com as características específicas da sociedade em que homens e mulheres vivem, do ciclo de suas vidas e de suas vivências subjetivas como homens e mulheres que pertencem a uma raça, etnia e classe social determinadas.¹⁹

A submissão e opressão da mulher podem ser observadas através da frequente violência sofrida por esta. As mulheres sofrem diversos tipos de violência: físicas, econômicas, psicológicas e sexuais. As violências físicas mais comuns sofridas por elas incluem empurrões, tapas, socos, pontapés, enforcamento, facadas, tiros, pedradas, privação de liberdade e outras. Embora as violências físicas e sexuais possam acarretar em violência psicológica também, esta é percebida em deboches, ofensas, insultos, ameaças e intimidações.²⁰

A violência econômica, por sua vez, revela-se através da privação de dinheiro e das condições salariais inferiores no mercado de trabalho, sendo fomentada pela dependência financeira que muitas têm em relação ao homem — ainda que a contemporaneidade tenha permitido à mulher melhores oportunidades de conquista de emprego e conseqüente independência.²¹

Salienta-se que a expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. Os feminicídios ou femicídios são homicídios cometidos contra mulheres. Estes decorrem de conflitos de gênero, ou seja, quando a morte ocorre pelo fato de a vítima ser mulher. Tais crimes são geralmente cometidos por homens — principalmente parceiros ou antigos parceiros — muitas vezes, evidenciando a

¹⁸ JUNG, Carl Gustav. **Memórias, sonhos, reflexões**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2006. p. 247, 347.

¹⁹ DUQUE-ARRAZOLA apud TRAVERSO-YÉPEZ, Martha A. ; PINHEIRO, Verônica de Souza. **Socialização de gênero e adolescência**. Revista Estudos Feministas, 2005, p. 148.

²⁰ STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas**. p.17.

²¹ STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas**. p.17.



consequência de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou ainda de situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem.²²

Alguns dados apontam que os homens mais violentos são aqueles que vivenciaram algum tipo de agressão em sua família de origem, homens jovens, homens que bebem demasiadamente e aqueles que vivem um relacionamento de constante violência verbal com suas parceiras.²³

Além disso, há evidências de que a violência masculina contra a mulher tem maiores índices de periculosidade do que o contrário e, portanto, a violência de gênero acaba por ser conhecida como a violência contra a mulher como já foi observado.

Isto é visível através de vários exemplos. As mulheres dificilmente matam um homem após um término de relacionamento, porém os homens frequentemente matam suas esposas ou namoradas quando elas não querem mais o relacionamento. Os homens matam suas esposas num planejamento de assassinato-suicídio, o que não é comum de ser praticado por mulheres. As mulheres não costumam responder à infidelidade de seus companheiros com assassinato, embora sejam frequentemente mais traídas, no entanto, é grande o número de homens que matam suas companheiras após a descoberta de uma traição. É comum observar homens cometendo homicídio contra suas companheiras após sujeitá-las a grandes períodos de abusos e agressões, já o contrário é raramente observado.²⁴

²² GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

²³ ALDARONDO; KANTER; JASINKINI apud STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas**. p.18-19.

²⁴ WILSON; DAY apud STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas**. p.18



Os principais assassinos de mulheres são seus próprios parceiros íntimos, visto que aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Observa-se que essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. Sendo assim, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira.²⁵

Nota-se ainda que grande parte de crimes cometidos por mulheres ocorre em defesa própria ou após esgotamento de fontes de assistência quando há longos períodos de violência física e psicológica sofrida pela mulher.²⁶

No Brasil, durante o período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano. Uma vez que aproximadamente um terço de tais crimes ocorreu no próprio domicílio, acredita-se que grande parte destes óbitos foi consequência de violência doméstica e familiar contra a mulher.²⁷

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) avaliou o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões através de estudo de séries temporais. Desta avaliação, observou-se que não houve impacto verdadeiramente eficiente, tendo em vista que não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos anteriores e posteriores à vigência da Lei.

As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 entre 2001 e 2006 — período anterior à vigência da lei — e 5,22 entre 2007 e 2011 — o período em que

²⁵ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

²⁶ WILSON; DAY apud STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas**. p.18

²⁷ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14



a lei já estava vigente. Nota-se sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, ocorrendo, nos últimos anos, o retorno aos altos índices de mortalidade.²⁸

No Brasil, a taxa de feminicídios foi 5,82 óbitos por 100.000 mulheres, no período entre 2009 e 2011. Estima-se que ocorreram, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia.²⁹

É importante ressaltar que as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte apresentaram as taxas de feminicídios mais elevadas, respectivamente, 6,90; 6,86 e 6,42 óbitos por 100.000 mulheres. As principais vítimas são as mulheres jovens, visto que 31% delas tinham entre 20 e 29 anos enquanto 23% delas tinham de 30 a 39 anos. Observou-se que 54% dos óbitos, ou seja, mais da metade dos feminicídios foram de mulheres entre 20 e 39 anos.³⁰

Salienta-se que 61% dos óbitos foram de mulheres negras, as quais representam as principais vítimas em quase todas as regiões, exceto na região Sul. O estudo do Ipea revelou também a elevada proporção de óbitos de mulheres negras nas regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%).³¹

²⁸ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

²⁹ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

³⁰ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

³¹ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14



A baixa escolaridade é uma característica marcante da maior parte das vítimas, tendo em vista que 48% daquelas mulheres que possuem acima de 15 de idade tinham até 8 anos de estudo.³²

No tocante à dominação masculina, esta pode ser violenta ou simbólica, sendo a simbólica aquela que é construída de forma inconsciente. Muitas vezes, as mulheres são constituídas como objetos simbólicos, cujo ser é um ser-percebido, ou seja, elas existem primeiramente pelo e para o olhar dos outros enquanto objetos receptivos, atraentes e disponíveis. Devido a esta dependência simbólica do olhar dos outros, com frequência, a mulher vive em estado de insegurança emocional e corporal.³³

Quando a mulher quer romper esta estrutura de ser-percebido para um ser ativo, em posse de si mesma, através da independência esportiva, artística ou intelectual, atuando no mercado de trabalho e tendo mais oportunidade de acesso ao poder como o homem, ela corre o risco de perder a apreciação do olhar do outro ou de ser vista como menos “feminina”. Observa-se também que a mulher enfrenta um obstáculo duplo: se atuar como um homem, ela corre o risco de perder a admirável feminilidade, mas, se atua com sua sensibilidade e seus atributos femininos, arrisca-se a ser julgada incapaz ou menos forte para a atividade que desempenha.³⁴

No tocante aos crimes sofridos pela mulher, é preciso salientar que alguns membros da sociedade e até mesmo juristas costumam impor a responsabilização da própria vítima do crime pela sua conduta moral — vista como arriscada.³⁵

³² GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. St. 14

³³ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2003, p. 41.

³⁴ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2003, p. 41

³⁵ MAGALHÕES, Bóris Ribeiro; SABATINE, Thiago Teixeira. **Políticas públicas, justiça e homofobia: índices de mensuração para o reconhecimento do direito à sexualidade no Brasil**.



Desse modo, o preconceito afeta as mulheres, tendo em vista que um estudo realizado pelo IPEA constatou que 58,5% dos 3.810 entrevistados concordaram total ou parcialmente com a seguinte frase: “Se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”. Além disso, 65% dos entrevistados consideram que a roupa da mulher é determinante para a ocorrência do crime de estupro.³⁶

Sabe-se do lugar subalterno da mulher na sociedade grega como já foi observado historicamente. Não obstante, os gregos fizeram elogio do saber de suas mulheres em um grau que não é visto pela avançada civilização atual. Isto é evidenciado na peça *Medéia* de Eurípedes, na qual Medéia detém os poderes da magia e da ciência.³⁷

No entanto, Medéia costuma usar a magia e a ciência para o mal, o que retrata o medo de permitir que a mulher também tenha acesso à ciência e, portanto, construiu-se a ideia de que elas têm de ser desprovidas deste acesso. Afinal, a mulher é o outro e seria perigoso tamanho poder em mãos dessa alteridade obscura, o que justificava equivocadamente a dominação masculina.³⁸

Neste conflito entre dominação e alteridade, a mulher ainda tem sua dignidade humana violada, e é preciso atentar para as violações de seus direitos que ainda ocorrem com frequência a fim de concretizar uma sociedade mais justa e cidadã para todos os brasileiros e para todas as brasileiras.

in SOUZA, Luís Antônio Francisco. Políticas de segurança pública no estado de São Paulo. São Paulo: UNESP, 2009, p. 107.

³⁶ **Para 65%, mulher com roupa que mostra corpo merece ser atacada.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/para-65-mulher-com-roupa-que-mostra-corpo-merece-ser-atacada-12006214>> Acesso em: 27. Jun. 2014

³⁷ BORGES, Maria de Lourdes. **A inteligência estraga a mulher?** Revista Estudos Feministas, 2005. p. 672.

³⁸ BORGES, Maria de Lourdes. **A inteligência estraga a mulher?** Revista Estudos Feministas, 2005. p. 672.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho constatou que, embora a mulher tenha conquistado muitos direitos internacionais e nacionais, sendo equiparada ao homem em direitos e deveres pela Magna Carta Nacional, ela ainda sofre discriminação e violência constantemente, o que viola seus direitos.

Logo, para concretizar os direitos das mulheres e defender sua dignidade humana é preciso ter consciência de que o pensamento discriminatório e equivocado de inferioridade da mulher, bem como as violências desde as mais sutis até as mais graves fomentadas por tal pensamento ainda se fazem presente em nossa sociedade.

No tocante à defesa dos direitos das mulheres, é preciso romper com o pensamento equivocadamente impregnado na sociedade de que a vítima é a culpada pelo crime e passar a impor a responsabilização no autor do fato delituoso e não na vítima. Desse modo, seria possível combater a violência sexual sem culpar a mulher ou sua vestimenta, mas com medidas mais conscientes e juridicamente possíveis com caráter protetivo à mulher.

Outra importante constatação do presente trabalho é de que há evidências de que a violência masculina contra a mulher tem maiores índices de periculosidade do que o contrário e, portanto, a violência de gênero acaba por ser conhecida como a violência contra a mulher.

A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. Os feminicídios ou femicídios são homicídios cometidos contra mulheres. Estes decorrem de conflitos de gênero, ou seja, quando a morte ocorre pelo fato de a vítima ser mulher. No Brasil, durante o período de 2001 a 2011, uma pesquisa mencionada por este trabalho mostrou que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano.



Nesse sentido, pesquisas e números apontam o grau de periculosidade e a forte presença da violência contra a mulher em nossa sociedade, o que justifica a importância do presente estudo e a necessidade de divulgação deste para uma conscientização social no que tange à concretização dos direitos das mulheres e o combate contra qualquer forma de discriminação contra esta.

Os direitos das mulheres serão efetivados quando houver um legítimo combate contra qualquer forma de discriminação contra esta desde as mais sutis e psíquicas até as violências mais graves.

REFERÊNCIAS

ALDARONDO; KANTER; JASINKINI apud STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas.**

BANDEIRA Lourdes; BATISTA Analía Soria. **Preconceito e discriminação como expressões de violência.**

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 2003.

CARTLEDGE, Paul. **História ilustrada da Grécia Antiga.** Rio De Janeiro: Ediouro, 2002.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27. Set. 2014

Constituição de 1988 é marco na proteção às mulheres. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/constituicao-de-1988-e-marco-na-protecao-as-mulheres>> Acesso em: 27. Set. 2014.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948, Artigo I.

DELUMEAU apud VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.



DUQUE-ARRAZOLA apud TRAVERSO-YÉPEZ, Martha A. ; PINHEIRO, Verônica de Souza. **Socialização de gênero e adolescência.** Revista Estudos Feministas, 2005.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marque; HOFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf> Acesso em 27. Set. 14

IRIGARAY apud VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.

JUNG, Carl Gustav. **Memórias, sonhos, reflexões.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

MACHADO, Allison; TOMAIM, Cássio dos Santos. **Figurações do negro e do homossexual em madama satã: a ambivalência da autoridade cultural no jogo das identidades.** Santa Maria: UFSM, 2013.

MAGALHÕES, Bóris Ribeiro; SABATINE, Thiago Teixeira. **Políticas públicas, justiça e homofobia: índices de mensuração para o reconhecimento do direito à sexualidade no Brasil.** in SOUZA, Luís Antônio Francisco. Políticas de segurança pública no estado de São Paulo. São Paulo: UNESP, 2009

Para 65%, mulher com roupa que mostra corpo merece ser atacada. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/para-65-mulher-com-roupa-que-mostra-corpo-merece-ser-atacada-12006214>> Acesso em: 27. Jun. 2014

STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas.**

VIEIRA, Bruno César Ferreira. **Bruxaria e feminismo: uma análise da independência da mulher através dos seriados da TV.** Disponível em <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/BRUNO%20CESAR%20FERREIRA%20VIEIRA.pdf>>. Acesso em: 27. Set. 2014.

WILSON; DAY apud STREY, MN. ; AZAMBUJA, M.P.R. ; JAEGER, F.P. **Violência, gênero e políticas públicas.**